



DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2022/SEPLAG

Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2022/SEPLAG, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG** e a empresa **CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA.**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representada pelo Chefe de Unidade Estratégica, nomeado pelo Ato nº 00931/2025 de 07 de fevereiro de 2025 e Portaria nº 185/2025/GAB/SEPLAG de 03 de dezembro de 2025, Sr. **Adriano Mota Queiroz**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 1390346-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.315.761-80, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.913/0001-91, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, sala nº 1202, Edif. Cuiabá Work, CEP: 78.050-280, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, neste ato representado por **Divino Celio Carneiro**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Professor João Pedro Gardés, nº 274, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78050-269, portador do RG nº FG633751 DPF/MT e do CPF nº 318.105.431.34, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem entre si, justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022/SEPLAG, do qual será parte integrante o Processo nº **SEPLAG-PRO-2026/00539**, parecer referencial ref. a orientação jurídica nº 001/CPPGE/2023, com supedâneo no Contrato supracitado e nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO** da execução do Contrato nº 038/2022/SEPLAG – **Lote I**, amparado no artigo 57, inciso II cumulado com o §1º incisos I, II e IV do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93. O referido contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a Escola do Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de execução do **LOTE I** do presente contrato por **30 (trinta) dias**, contados a partir de **30/12/2025** até **28/01/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente termo aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentária:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



U.O	POEA	FONTE	NATUREZA DESPESA
11101	2005	25010000	449051

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A parte contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia contratual para o novo período contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

DIVINO CELIO
CARNEIRO:31
810543134

Assinado de forma
digital por DIVINO CELIO
CARNEIRO:31810543134
Dados: 2026.01.27
15:13:08 -04'00'

Cuiabá-MT, de 2026.

Divino Celio Carneiro
Cuyaverá Construtora Ltda
CONTRATADA

Adriano Mota Queiroz
Chefe de Unidade Estratégica
CONTRATANTE



30 de janeiro de 2026

Diário Oficial

Nº 29.163

Página 7

16567	SERGIO RICARDO PROENÇA	1	Deferido	15/08/1984	Não
16318	SHEDY HUSEIN SINKOC	1	Deferido	26/07/1997	Não
16577	SHEILA DOS SANTOS DE SOUZA	3.5	Deferido	29/01/2026	Não
16551	SILVAIR FERNANDES FRAZÃO	1	Deferido	07/09/1984	Não
16454	SUELLEN BARROS RAMOS	2	Deferido	16/09/1988	Não
16309	TALES IAGO BATISTA	1	Deferido	18/06/1993	Não
16252	TAUNAY RANZETI ANTUNES	6.5	Deferido	05/08/1999	Não
16482	TAYLOR AUGUSTO DOS SANTOS	1	Deferido	07/06/1993	Não
16406	THALES ALEXSANDER CROSS	0.5	Deferido	26/04/1994	Não
16441	THIAGO SAMPAIO FIGUEIREDO	2.5	Deferido	29/01/2026	Não
16250	TIAGO DANILO DE MATOS BANKOW	1.5	Deferido	14/09/1999	Não
16572	TONY GELSY SAMPAIO	10	Deferido	21/02/1977	Não
16472	VALDIR CAETANO PACHECO JÚNIOR	0	Deferido	16/08/1993	Não
16445	VANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA	1	Deferido	28/03/1989	Não
16340	VICTOR HUGO DUARTE DA SILVA	0.5	Deferido	22/08/1998	Não
16410	VINICIUS DE MORAES ESPIRITO SANTOS OLIVEIRA	10	Deferido	04/04/2000	Não
16573	VINICIUS DOS REIS LEAL	0	Deferido	24/05/2002	Não
16249	VINICIUS LUIS DA COSTA ZORZELLA	3.5	Deferido	17/09/1999	Não
16345	VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	7.5	Deferido	20/06/1999	Não
16434	VITOR IVO SANTIAGO ALVES	2.5	Deferido	13/04/2000	Não
16312	VIVIANNE SANTIAGO CAVALCANTE DE AVILA	1	Deferido	08/01/1988	Não
16503	WAGNER LEITE VIEIRA	2.5	Deferido	06/05/1983	Não
16564	WALLATAN FRANÇA PINHO DE SOUZA	2	Deferido	29/02/2000	Não
16453	WANGLEY MATHEUS DE SOUZA VIEIRA	0	Deferido	10/03/1995	Não
16323	WENDREW NICK COSTA TATEHIRA	6	Deferido	29/11/2000	Não
16559	WILLIAN FERREIRA GUIMARÃES PORTUGAL	4.5	Deferido	13/10/2001	Não
16509	YAGO RODRIGUES DA SILVA	2	Deferido	03/08/1992	Não
16437	YAN CARLOS SILVA AMORIM	1	Deferido	14/06/2002	Não
16555	YAN HIPAMO BOLDRINI	4	Deferido	13/11/1998	Não
16516	YGOR SANTOS PRATES	1.5	Deferido	30/08/1994	Não
16296	ALEXANDER HUDSON SILVA DE SOUSA	1.5	Indeferido	04/03/1997	Não
16528	ANTHONY GABRIEL OLIVEIRA CRUZ	0	Indeferido	03/02/2004	Não
16302	AUGUSTO LEMONIE GLIOLI	0.5	Indeferido	23/03/2005	Não
16465	DENISON DA SILVA E SILVA	0	Indeferido	04/04/1987	Não
16365	DOUGLAS SOUZA DE ARRUDA MAGALHÃES	0	Indeferido	09/04/1989	Não
16412	ÉRICO LEONARDO COLUSSI	0.5	Indeferido	20/05/1981	Não
16523	ETEVALDO GONÇALVES DA SILVA	0	Indeferido	01/08/1974	Sim

16557	GABRIEL REIS PEREIRA DA SILVA	2	Indeferido	20/05/2004	Não
16526	GLAUBER ATANAKA DOS SANTOS	0	Indeferido	09/06/1989	Não
16493	GUILHERME FISCHMAN	0	Indeferido	10/03/1987	Não
16448	IGOR PETERSSON CARDOSO E SANTOS	0	Indeferido	24/07/2000	Não
16347	JOAO GABRIEL BOTONI	0	Indeferido	26/04/2006	Não
16490	JOAO PEDRO ALVES DE MORAES	2	Indeferido	10/10/1997	Não
16399	JOAO VICTOR SANTIAGO GONCALVES	1.5	Indeferido	21/02/1997	Não
16578	KLEITON MAGALHÃES FERREIRA	0	Indeferido	01/05/1981	Não
16535	LETICIA ARRUDA DE FREITAS	0.5	Indeferido	07/12/2003	Não
16341	LUIS CESAR DA SILVA OLIVEIRA	0	Indeferido	02/11/1982	Não
16333	LUIS OTÁVIO MONTEIRO GARCIA	2	Indeferido	26/04/1996	Não
16339	MATEUS ALMEIDA RONDON	0	Indeferido	07/03/2001	Não
16327	MATHEUS HENRIQUE CUNHA DE ARRUDA	0.5	Indeferido	27/12/1998	Não
16499	RAIMYSON LEMES DE ARAUJO	0	Indeferido	22/09/1983	Não
16283	RENATO ROCHA BERTHOLDO DE SOUZA	0	Indeferido	08/10/1980	Não
16314	ROBERTO WAGNER SANDRIN	0	Indeferido	14/10/1970	Sim
16550	THALES MARQUES COELHO	0	Indeferido	23/01/2000	Não
16275	THIAGO ESPUNIER COSTA	1	Indeferido	30/12/1984	Não
16362	WAGNER VINICIUS TORRES DOS SANTOS FERREIRA	0	Indeferido	15/05/2003	Não
16479	WESLAINE SOUZA MARTINS	0	Indeferido	06/12/1993	Não

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 O motivo do indeferimento da inscrição está disponível para o (a) candidato (a) no sistema SIES.

2.2. O (a) candidato (a) poderá interpor o recurso em campo específico do Sistema SIES (<https://seletivo.seplag.mt.gov.br>), não sendo possível a retificação, complementação ou saneamento de documentos que deveriam ser inseridos na ocasião da inscrição.

Cuiabá, data da assinatura digital
Daylton Brandão Junior
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Protocolo 1779471

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2026/00539
DAS PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a Empresa CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 00.482.913/0001-91.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO da execução do Contrato nº 038/2022/SEPLAG-Lote I, amparado no artigo 57, inciso II cumulado com o §1º incisos I, II e IV do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93. O referido contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a Escola do Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.
DA EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do LOTE I do presente contrato por 30(trinta) dias, contados a partir de 30/12/2025 até 28/01/2026.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.
DA DATA: Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.
ASSINAM: Sr. Adriano Mota Queiroz - Chefe de Unidade Estratégica/ CONTRATANTE e o Sr. Divino Celio Carneiro - Representante Legal/ CONTRATADA.

Protocolo 1779284



SEPLAGCAP202606507A

PREZADO SEGURADO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507031086 - ENDOSSO 0000010
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Edgardo Gabriel Bugallo

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado



Assinado digitalmente por:
Flávio Bisaggio

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 7AE6FA768C2D807640E7 Data e Hora Atual Nov 13 2025 5:05PM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 00B3981BD67DC1E107D514 Data e Hora Atual Nov 13 2025 5:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507031086 - ENDOSSO 0000010

Controle Interno: 12397916

Data da publicação: Nov 13 2025 5:05PM

Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A

CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GCONT - 30/01/2026 às 10:07:22.
Documento Nº: 33990947-9702 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33990947-9702>



SEPLAGCAP202605042A

Número de Ordem da Proposta Nº 29290
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000010
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662
Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 03.507.415/0004-97
COM SEDE NA: Rua C, 1 - Bloco III - Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-005 - Cuiabá - MT

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 00.482.913/0001-91
COM SEDE NA: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1836 - SALA 1202 EDIF CUIABA WORK - Jardim
CEP: 78.050-280 - Cuiabá - MT

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 1.611.859,11 - (UM MILHÃO E SEISCENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através do Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2022/SEPLAG referentes ao Contrato Nº 038/2022/SEPLAG, procedemos com a emissão do presente Endosso, aumentando o valor da IS para R\$ 1.611.859,11.

Resta alterado o CNPJ da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, passando a vigorar sob o n.º 58.337.873/0001-74, de acordo com o Ofício 01512/2025/CPS/SEPLAG datado de 04/02/2025.

Esse endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep nº 662/22 e faz parte inseparável da apólice 1007507031086.

Vigência: 06/11/2025 até 01/06/2026.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 1.611.859,11	06/11/2025 até 01/06/2026	R\$ 637,99

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.



Número de Ordem da Proposta N° 29290

Apólice N° 1007507031086

Endosso N° 0000010

Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 637,99
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 637,99
Forma de Pagamento	
21/11/2025	R\$ 637,99

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: ORBIX CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

SÃO PAULO, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24

Código de Registro SUSEP - 3646.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GCONT -
30/01/2026 às 10:07:22.
Documento N°: 33990947-9702 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33990947-9702>



SEPLAGCAP202605042A

Número de Ordem da Proposta Nº 29290
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000010
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.
- 2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.
- 2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 29290
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000010
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigação Garantida: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecurso incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 29290
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000010
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 29290

Apólice Nº 1007507031086

Endosso Nº 0000010

Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG

TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/segurária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 29290
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000010
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indicio de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzese seguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 29290
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000010
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 29290
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000010
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,
- j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 29290

Apólice Nº 1007507031086

Endosso Nº 0000010

Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG

TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 234 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 29290
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000010
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.
- f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 29290
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000010
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção	% Do Prêmio
de prazo em dias		de prazo em dias	
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

21. PRESCRIÇÃO

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41





Número de Ordem da Proposta N° 29290
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000010
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Autenticado com senha por MAYARA CAROLINE MIRANDA OZORIO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GCONT -
30/01/2026 às 10:07:22.
Documento N°: 33990947-9702 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33990947-9702>



SEPLAGCAP202605042A